



**CONTRATO Nº 19682/2021.1**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 E O ATENDIMENTO DA DEMANDA DIÁRIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca- AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sra. **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.246.456/0001-46, situada na Rua Projetada, nº 44, CEP: 57.250-000, Centro, Campo/Alegre/AL, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto dos Santos Moreira Junior**, inscrita no CPF nº 104.431.274-25 e Rg nº 33950318 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 19682/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição, em caráter emergencial, de materiais correlatos para enfrentamento à COVID-19 e o atendimento da demanda diária das Unidades de Saúde do Município de Arapiraca-AL, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO/ FINALIDADE:**

A presente solicitação tem como destino à Unidade Sentinela do Município de Arapiraca/AL que atua no diagnóstico e tratamento dos pacientes acometidos com a COVID-19, bem como



as Unidades de Saúde deste Município, para que as mesmas continuem atendendo os usuários do SUS de forma eficiente e satisfatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DA QUALIDADE E GARANTIA**

3.1. Os materiais correlatos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;

3.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição dos materiais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

3.3. Os materiais correlatos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da legislação sanitária vigente;

3.3.1. Os materiais correlatos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.

3.4. A validade dos materiais correlatos, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

3.4.1. Os materiais correlatos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: materiais correlatos com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverão possuir, no mínimo, 18 meses.

3.5. Os materiais correlatos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 A entrega será parcelada de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato;

4.2 A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias úteis;

4.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

4.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

4.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua



verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

Os materiais correlatos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Guaribas, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

6.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

6.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

6.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas resultantes deste contrato correrão a conta dos **Programas de Trabalho 07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB Fixo – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0401 – Material de Consumo o valor de R\$ 17.577,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e sete reais);**

**07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402 – Material de Consumo o valor de R\$ 15.453,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais);**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

8.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;



8.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

8.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

8.7 Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pela CAF e do Fiscal de Aquisição resultante deste contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste contrato através do Fiscal desta avença;

9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

A vigência do contrato terá início na data da assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL**

O Fiscal do Contrato será a servidora Laura Rossana Acioly de Carvalho Rios, matrícula 129161, CPF nº 049.166.994-16, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1. Emitir Ordem de fornecimento;
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 12.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do medicamento, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato resultante deste TR;
- 12.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 19682/2021.1 - fl. 5/7



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

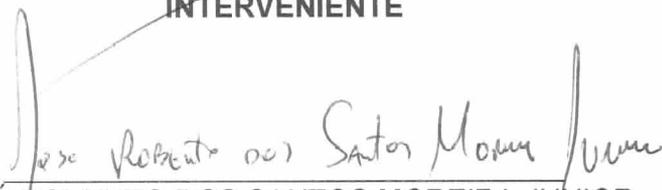
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

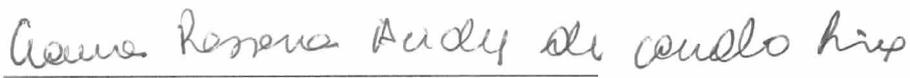
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR  
MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
LAURA ROSSANA ACIOLY DE CARVALHO RIOS  
GESTORA DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 19682/2021.1 - fl. 6/7



**ANEXO DO CONTRATO 19682/2021.1**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND. de MED.	MARCA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESTINO
01	Agulha descartável para punção 13x4,5mm. Caixa com 100 unidades.	Caixa	MEDIX	800	R\$ 9,90	R\$ 7.920,00	SMS
02	Álcool etílico, hidratado, 70%, líquido. Frasco com 1litro. Embalagem contendo 01 unidade.	Frasco	PINDORA MA	1800	R\$ 7,20	R\$ 12.960,00	SMS
03	Álcool etílico, hidratado, 70%, gel. Frasco com 500ml. Embalagem contendo 01 unidade.	Frasco	PINDORA MA	1800	R\$ 6,75	R\$ 12.150,00	SMS

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA